CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73; CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 142ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dia 27 de janeiro de 2020, decidem:

Art. 1ºAprovar a Reformulação Orçamentária n. 01/2020, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pela Contadora Sra. Sandra Rebeca Mayumi Oguihara, CRC-MS n. 014351/O, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2ºEsta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE Presidente do Conselho

> RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CREMEB 357/2018 para incluir os valores de diárias, jetons e auxílio de representação.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução CFM nº 2.175/2017, que em seu art. 8º estabelece que os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada em 10 de dezembro de 2019, que estendeu para todos os conselhos de fiscalização profissional os efeitos suspensivos dos itens 9.1, 9.4 e 9.7 do Acórdão 1.925/2019-TCÚ-Plenário

CONSIDERANDO, ainda, decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 26 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 8º da Resolução Cremeb nº 357/2018 que passa a ter a seguinte redação: Os valores pagos a conselheiros efetivos e suplentes do CREMEB, Delegados Regionais, Representantes, consultores, assessores, servidores ou convidados do CREMEB a título de indenização serão: I- Diárias nacionais: R\$640,00 II-Jeton: R\$600,00 (seiscentos reais) III-Auxílio Representação Conselheiros: R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), IV- Auxílio Representação Delegados Regionais R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 01.03.2020, revogadas as disposições em contrário, e será publicada no Diário Oficial da União.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ Presidente do Conselho

RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001:

CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19;

CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS;

CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 003/2020, do Conselho Federal

de Psicologia; e CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do IX Plenário do Conselho

Regional de Psicologia 14ª Região MS, resolve:

Art. 1° - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o

vencimento da terceira parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 2° - Prorrogar para 31/07/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quarta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para

30/04/2020;

Art. 3° - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quinta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para

Art. 4° - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da cota única da anuidade de 2020, com vencimento original para

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

> MARILENE KOVALSKI Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO № 1, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera os prazos para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2020 no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA $17^{\rm a}$ REGIÃO no uso de suas atribuições legais, regimental e que lhe foi conferida pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual $n^{\rm o}$ 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 38, de 11 de dezembro de 2019 que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 3, de 23 de março de 2020;

Considerando que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal, e essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

Considerando a importância do compromisso com a equipe de servidores da autarquia, com a categoria profissional e com a sociedade, os quais necessitam de Conselho Profissional atuante e que esteja com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia:

Considerando a deliberação da 284–Reunião Plenária do V Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação aos pagamentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de encargos, seja o pagamento de forma integral ou parcelada, para pessoas físicas e jurídicas, limitados a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º O CRP-17/RN concederá a prorrogação dos pagamentos da anuidade do exercício 2020 para todos os profissionais, com a necessidade de se formalizar esse pedido.

§ 1º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento em cota única, com vencimento em 31/03/2020, poderão fazê-lo até 31/07/2020 sem a incidência de encargos.

§ 2º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento parcelado, as parcelas com vencimentos em 31/03, 30/04 e 31/05/2020, poderão ser pagas até 31/07, 30/08 e 30/09/2020, respectivamente, sem a incidência de encargos.

§ 3º As(os) psicólogas(os) que já dispõem dos boletos de cota única e demais parcelas a vencer será necessário a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração da data dos vencimentos.

 $\$ 4º Os novos boletos poderão ser solicitados pelos seguintes e- mails: financeiro@crprn.org.br e cobranca@crprn.org.br.

§ 5º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que não realizarem o pagamento da anuidade de 2020, conforme os critérios estabelecidos anteriormente, deverão entrar em contato com o CRP-17/RN para realizar nova renegociação.

Art. 3º Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-17/RN, ad referendum, do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RAFAEL RIBEIRO FILHO Presidente do Conselho

ANDREÍNA DA SILVA MOURA Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA № 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e; CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19; CONSIDERANDO deliberação oriunda da 126ª Sessão Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de março de 2020; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 3/2020, do Conselho Federal de Psicologia, que autoriza os Conselhos Regionais de Psicologia a conceder prorrogação dos vencimentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de juros e multas, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do vencimento da cota única da anuidade de 2020 de 31 de março de 2020 para 31 de julho de 2020, sem a incidência de juros e multas.

Art. 2º Conceder prorrogação do parcelamento vigente da anuidade de 2020, parcelas 3, 4 e 5, anteriormente com vencimentos previstos para 31/03/2020, 30/04/2020 e 31/05/2020, respectivamente, para 31/05/2020, 30/06/2020 e 31/07/2020, sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas poderão solicitar novo parcelamento da anuidade do exercício de 2020, em até 5 vezes, sem a incidência de juros e multa, desde que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 30/09/2020.

Art. 4º As solicitações de boletos com as datas prorrogadas ou de novo parcelamento da anuidade 2020, deverão ser requeridas pelo email: contato@crpmt.org.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de pagamento da anuidade de 2020 e dá outras providências, em virtude do enfretamento de saúde pública do novo coronavírus (COVID19).

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 9ª, alínea "b" e pelo Decreto n° 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 13, inciso III, IV e X; bem como a Resolução CFP n° 03, de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



